

ADOÇÃO TARDIA

TOMAZELLI, Kamylla Gentila.¹
BIANCONI, Viviana²

RESUMO

Este artigo está relacionado diretamente com o ramo de Direito Privado, dentro do Direito de Família. O tema abordará a adoção tardia e sua dificuldade de inserção no meio social atual. O objetivo deste artigo é investigar sobre a adoção, em especial compreender os aspectos da adoção tardia, que ocorre com crianças com idade superior a dois anos de idade, voltado para o âmbito social e familiar, bem como o direito à convivência familiar e aos demais direitos agregados à adoção no Brasil. Visando encontrar possibilidades e propostas para que estas crianças que passam boa parte de sua infância em abrigos deixem o mais rápido possível o caminho do abandono e possam ter um lar adequado e digno, pois toda criança tem o direito à convivência familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, Adoção Tardia, Crianças e Adolescentes, Convívio familiar, Famílias acolhedoras.

LATE ADOPTION

SUMMARY

This essay is directly related to Private Law, in Family Law. The subject will approach the late adoption and its difficulty of insertion in the current social environment. It aims to investigate about adoption and specially to comprehend the aspects of late adoption which occurs with children older than two years old, facing the social and family context, as well the right to familiarity and the other rights assembled to adoption in Brazil, aiming to find possibilities to these children that spend part of their childhood in shelters, to leave the way of abandon to have a suitable and deserving home, because every children has the right to familiarity.

KEYWORDS: Adoption, Late Adoption, Children and Adolescents, Familiarity, Welcoming Families.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo possui a finalidade de reflexão sobre o tema, com o modo como ocorre o processo de adoção de crianças maiores, proporcionando maiores recursos não somente para as pessoas que lidam com o tema diariamente, mas para a sociedade de modo geral. Há uma necessidade de maior estudo sobre o tema, e divulgação do mesmo, apesar da grande preocupação das Varas de Infância e juventude de nosso país em garantir um lar o mais rápido possível para as crianças e adolescentes que passam pelo processo de adoção, há de se levar em conta o histórico desta criança dentro do abrigo, onde ela criou laços, vínculos e perdas, que futuramente afetarão suas vidas, portanto a grande preocupação é referente ao modo como o procedimento de adoção é adotado, quando este é feito de maneira despreparada causa grandes transtornos tanto para família adotante quanto para o adotado.

É dever do judiciário, juntamente com o apoio de assistentes sociais, psicólogos, e uma equipe médica quando necessária, de possibilitar a construção da experiência de adoção de maneira pacífica, para que mais tarde esta obtenha êxito, quando esse processo é feito de maneira rápida sem observar o processo afetivo entre adotado e adotante, essa experiência pode não ter sucesso pelo fato das partes não estarem realmente preparadas para nova experiência.

Segundo Hamad (2001, pag. 148) “freqüentemente lidamos com pais potencialmente apressados em ser pais de alguém (...) a pressa em ser pai ou mãe não deveria fazer esquecer que, para criança a memória é ainda viva e que esta memória deve ser acolhida por seus novos pais e integrada no que a palavra deles vai oferecer como continuidade, uma vez feita a separação”

Lidar com adoção é lidar com a experiência do abandono, é auxiliar a criança no processo de transição, porém os pais também necessitam de auxílio para aprender a lidar com esta situação, e entender os medos e anseios do adotado, geralmente os pais adotivos não possuem muitas informações sobre o passado da criança e, portanto acabam enfrentando dificuldades nesse aspecto. É nesse momento que entra o auxílio psicológico e da assistência social para ajudar as famílias a lidarem com esse problema, para que este não seja futuramente causa de um novo abandono do adotado, porém a justiça atualmente não possui subsídios suficientes para que esta prática seja satisfatória.

“Diante da realidade aterrorizante em torno de 8 milhões de crianças e de adolescentes abandonados no Brasil, a adoção se constitui, portanto, em um imperativo de ordem ética como também de natureza constitucional” (COSTA, 2002).

Abordar o tema referente a adoção tardia não é fácil, pois a temática vai além do texto jurídico, passando por fatores afetivos, econômicos, de ordem social e cultural, cada um destes fatores afeta diretamente no modo como o assunto é abordado frente a sociedade, principalmente quando de se trata de adoção de crianças maiores de 2 anos.

¹ Acadêmica - Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: kamyllatomazelli@hotmail.com

² Docente Orientadora. E-mail: Viviana@fag.edu.br

Segundo (WEBER, 2003, p. 130-131) “A questão se torna mais polêmica quando pesquisas revelam que boa parte das pessoas cadastradas, para adotar uma criança prefere um bebê recém-nascido, de pele clara, saudável e do sexo feminino”, diante destes dados fica claro como esses institutos afetam diretamente na concepção da adoção, e do modo com que os adotantes idealizam a idéia de adotado “perfeito”, dificultando ainda mais a inserção do instituto da adoção tardia em nossa sociedade, aumentando este problema a cada dia.

Este trabalho é de suma importância, pois, somente através de campanhas de elucidação e de esclarecimentos e um acompanhamento humanizado por parte do judiciário é que se pode melhorar este quadro em que nosso país se encontra, possibilitando o ingresso de crianças e adolescentes em famílias substitutas com condições econômicas, sociais e psicológicas em dar um lar a elas, tirando os temores, estigma, eliminando o preconceito para que essas crianças sejam tratadas com igualdade e possam usufruir de uma vida com oportunidades.

Todo o estudo dedicado à adoção em prol de uma nova visão cultural tem a finalidade de ajudar, e muito, a desmistificar o instituto, contribuindo significativamente para a prevenção e solução do abandono da criança e do adolescente. E portanto, de suma importância para a sociedade.

2. DA HISTÓRIA DA ADOÇÃO

A adoção é um dos institutos mais antigos, desde os primórdios já existiam pais que não tinha a possibilidade de ter filhos, ou ainda que não queriam cuidar de sua prole, além dos que eram afastados uns dos outros contra a vontade, porém há casais que possuem o desejo de se tornarem pais, mesmo que não biologicamente.

A Bíblia na passagem de Êxodo 2:1-10, já relatava a adoção de Moisés, adotado pela filha do Faraó, na antiguidade havia a necessidade de ter filhos para que a família se perpetuasse no tempo, e não fosse extinta, por isso a adoção já era uma modalidade bastante praticada, até mesmo no Código de Hamurabi, havia relatos sobre a adoção, onde havia regras para os adotados, para que estes respeitassem seus adotantes. (Senado.gov)

Em nosso país, do período colonial ao imperial, a adoção passou a ser instituída pelo direito português. Os filhos adotivos eram chamados filhos de criação, onde não havia a transferência do poder pátrio pelo adotante a não ser em caso especial através do decreto real. (Senado.gov)

Segundo Dias (2009, p 496), "Só podia adotar quem não tivesse filhos. A adoção era levada a efeito por escritura pública e o vínculo de parentesco estabelecia-se somente entre o adotante e ao adotado". O Código Civil de 1916 restringia adoção a estas pessoas que possuíam infertilidade.

No ano de 1965 com a Lei 4.665 houve a legitimação adotiva, que descontinuou o vínculo de parentesco com a família natural, sendo este tipo de decisão irrevogável. O Código de Menores continuava com o mesmo entendimento, porém substituiu a legitimação adotiva pela adoção plena, e o vínculo de parentesco passou também à família dos adotantes, o qual possibilitou o nome dos avós no registro de nascimento do adotado.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - passou a regular a adoção dos menores de 18 anos, proporcionando também, direitos sucessórios aos adotados, subsistindo ao Código de 1916, a regulamentação da adoção dos maiores de idade, com seus direitos e deveres.

Com o surgimento da Constituição Federal, no artigo 227, §6º, adoção e filiação passaram a ter os mesmos direitos e qualificações, proibindo qualquer discriminação entre estes.

Sobre isto, Maria Berenice Dias dispõe:

Quando do advento do Código Civil de 2002, grande polêmica instaurou-se em sede doutrinária. O ECA regulava de forma exclusiva a adoção de crianças e adolescentes, mas a lei civil trazia dispositivos que faziam referência à adoção de menores de idade. Esta superposição foi corrigida pela chamada Lei Nacional da Adoção que, modo expresse, delega ao ECA a adoção de crianças e adolescentes e manda aplicar seus princípios à adoção dos maiores de idade (CC 1.619). (DIAS, 2009, p. 497).

A adoção começou a ser regulamentada apenas pelo Código Civil de 2002, tanto a dos maiores, quanto a dos menores de 18 anos, até o ano de 2009, quando houve revogação em seu dispositivo, que delegou ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adoção dos menores de idade, e foi determinante que seus princípios fossem aplicados para a adoção dos maiores de idade, e vigora até os dias atuais.

Com a adoção são assegurados direitos as crianças e adolescentes, possibilitando a criação de laços afetivos, com pessoas que realmente querem ser pais, garantindo direito a educação e um desenvolvimento saudável.

Para que o processo de adoção ocorra de maneira correta, é necessário aos adotantes um processo de preparação psicossocial. A partir do momento que é comprovado a participação da família no curso preparatório, se dá início a avaliação com entrevistas e visita domiciliar, que são primordiais ao procedimento, para que se tenha certeza que a família está apta para receber o adotado, o resultado desta avaliação é remetido ao Ministério Público e à Vara de Infância. O laudo é remetido ao juiz, que dará seu parecer, e caso seja positivo é feito o cadastro, já estando

automaticamente na fila de adoção do estado, onde o adotante reside, onde os futuros adotantes devem aguardar uma criança com perfil compatível ao descrito na entrevista técnica.

Caso tenha alguma crianças com o perfil compatível com o que o adotante, seu histórico é mostrado ao adotante e caso tenha interesse há a apresentação da criança, esta também será entrevistada e sua opinião será levada em conta, caso a criança não queria ela não é obrigada a ficar com a família que pretende adota-la. Este período tem o nome de estágio de convivência, que é acompanhado pela Justiça e equipe técnica competente, desta forma ocorre uma maior aproximação, e é a partir deste momento que o vínculo afetivo começa a surgir, somente com o sucesso do estágio que o Magistrado irá deferir ou não a guarda provisória da criança, até o fim do processo.

Para que a adoção ocorra com sucesso, é necessário alguns requisitos como estabilidade, capacidade de amar, educar e cuidar, equilíbrio emocional, disponibilidade de afeto e compatibilidade de horários e tempo para cuidar de uma criança com tranquilidade, dentro de um ambiente saudável, e aconchego familiar, onde o adotado possa crescer e se desenvolver com dignidade.

Em nosso país a prática de adoção a brasileira existiu desde o início de nossa sociedade, uma adoção às escondidas, porém sempre ocorreu, sem dados, portanto não há muitas pesquisas acerca do tema. A adoção sempre fora motivo de preconceito e diferença entre filhos consanguíneos e adotivos. Somente com o tempo esta diferença foi sendo abolida constantemente, após os direitos dos adotantes serem garantidos pela lei brasileira.

A história legal da adoção no Brasil se dá no início do século 20. O assunto foi abordado em 1916, no Código Civil brasileiro. Após esta iniciativa, houve a aprovação de três leis (3.133/1957, 4.655/1965 e 6.697/1979), após estas foi criado Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), alterado depois pela atual legislação. Devido ao nosso modelo atual de famílias, as mudanças na lei da Adoção foram expressivas, e inovadoras, uma vez que antes desta somente casais casados poderiam pleitear adoção judicialmente, esses critérios mudaram junto com nosso modelo atual de sociedade, porém mesmo com tais alterações nosso país ainda enfrenta dificuldades quando há o processo de adoção tardia.

A Lei 12.010/09 que dispõe sobre a convivência familiar foi aprovada, e sofreu alterações no processo de adoção. A adoção torna-se menos burocrática, no caso de famílias que possuam o interesse em adotar, e ela também permite que crianças passem mais de dois anos em abrigos, estas devem fazer parte de um cadastro nacional que visa agilizar todo processo de adoção.

Dentre as novidades desta lei, algumas medidas foram enfatizadas como a preparação dos pais adotivos para o recebimento de adotado, a assistência as mães que não possuem condições de criar seus filhos, o aviso imediato do juiz dentro de 24 horas da chegada do menor ao abrigo, a valorização da adoção individual, e a permissão da adoção internacional como medida extrema.

Todas essas alterações visam agilizar o processo de adoção, para que as crianças sejam adotadas rapidamente e garantam seus direitos de uma convivência familiar e social humanizada.

3. DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Atualmente quem pode adotar no Brasil são pessoas maiores de idade, qualquer seja o estado civil, desde que este ou esta tenha dezesseis anos a mais do que o adotado, os cônjuges ou concubinos, em conjunto, desde que sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família, os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal, tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado, o requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida, a família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil e todas as pessoas que tiverem sua habilitação deferida, e inscritas no Cadastro de Adoção.

Podem ser adotados crianças ou adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção e independentemente da situação jurídica, a pessoa maior de 18 anos que já estivesse sob a guarda ou tutela dos adotantes e maiores de 18 anos, nos termos do Código Civil.

E não podem adotar avós ou irmãos do adotado e adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotando.

Para que se dê o início no processo de adoção a pessoa interessada e dentro das exigências, a pessoa deve ir ao fórum mais próximo em sua cidade, com seus documentos pessoais e dar início no processo de adoção, para ocorrer a aprovação os documentos deverão estar em ordem, estes serão avaliados criteriosamente por uma equipe qualificada, e a partir desse momento uma equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, composta por profissionais da área da psicologia e do serviço social realizarão entrevistas com o objetivo de conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção.

A intenção dessas visitas periódicas é conciliar as características das crianças/adolescentes que se encontram aptas à adoção, e saber se o candidato realmente possui condições de adotar determinada criança.

Aos interessados no processo de adoção é necessário completar um curso de dez horas preparatório, caso o candidato faça todo o curso e passe no processo de entrevistas ele será inserido dentro do cadastro de adoção, ainda será confrontado um estudo psicossocial para saber se a criança se adequa a família, pois há cadastrados com muitas restrições, o que dificulta encontrar a criança compatível.

Caso a apreciação pelo juiz seja favorável, a criança poderá se encontrar com o candidato, onde o juiz determinar, podendo ser na própria Vara da Infância, ou no abrigo onde a criança se encontra, fica a critério do juiz. Após este período a aproximação deverá ser feita de forma gradual, para que a criança não sofra com o processo de adoção e se familiarize com a família substituta da melhor forma possível.

No Brasil há aproximadamente 80 mil crianças aguardando adoção, deste montante 10% possuem condições de serem adotadas juridicamente, diante desta situação podemos observar claramente que nosso sistema jurídico não consegue atender a demanda para que o número de atendimentos as crianças nessa situação seja efetivo e realmente satisfatório.

Não há média para o tempo que se leva até a adoção ser concluída, ela varia de meses a anos, diante disto o autor e Belmiro Pedro Welter citado por Maria Berenice Dias explana acerca do tema:

"Sustenta Belmiro Pedro Welter, não sem razão, a inconstitucionalidade do tortuoso, moroso e desacreditado processo de adoção judicial. O autor preconiza a dispensabilidade do cumprimento de todos os requisitos legais (1618 a 1629 e ECA 39 a 52), sob fundamento de que o reconhecimento do filho afetivo é consensual e voluntário. Argumenta ainda, ser inútil a via judicial, ou quando é dispensável o consentimento dos pais, por se tratar de infante em estado de vulnerabilidade social (1621§ 1º e 1624)."

O autor deixa evidente a inconstitucionalidade no processo de adoção, que é lento e trás prejuízo tanto para os futuros pais quanto a criança, apesar de na relação de adoção ter uma parte vulnerável, há do outro lado os pais dispostos a acolher a criança incondicionalmente, isto é um sinal evidente de que há motivo para tanta espera durante este processo, espera que trás profunda dor para ambas as partes.

A adoção sempre existiu no Brasil, mas acredita-se que até o ano de 1988, a "adoção à brasileira" ocorria em 90% dos casos, sem resguardar os direitos dos adotados, pois não era legais, esta prática ocorria devido ao processo até o ano de 1989 ser muito dificultoso e burocrático, desencorajando os adotantes á pleitear a guarda dos adotados legalmente.

A lei de adoção em nosso país advém do direito português logo, oriundo do direito romano, ou seja era deveras burocrático, inicialmente somente pessoas maiores de 32 anos ou seja 18 anos mais velhas que o adotado poderiam adotar segundo o Código de 1917, e sem prole legítima, somente a partir do Código Civil de 1957 que os adotantes poderiam ter prole legítima e mesmo assim adotar, e diminuindo a idade de diferença entre adotante e a adotado em 16 anos, porém somente casais com matrimônio superior a cinco anos.

No ano de 1965 com a Lei 4.655, houve a legitimação adotiva para crianças maiores de sete anos, desde que comprovado o vínculo com a família, e a esterilidade do casal, através de perícia média, caso já houvesse filhos legítimos o filho adotado não teria direito legítimo a herança.

Em 1979 com a Lei 6.697, a legitimação adotiva foi substituída pela adoção plena, e também admitiu-se a adoção simples, o Código de Menores tinha o objetivo de proteger pessoas de até de 18 anos que não possuíam condições para suprir suas necessidades básicas, que foram abandonadas, e não tiveram suporte de familiares, além da tutela de menores infratores.

Somente em 13 de julho de 1990 que foi criada a Lei 8.069, do Estatuto da Crianças e Adolescente (ECA), seguindo da doutrina da proteção integral defendida também pela ONU (Organização das Nações Unidas), com essa lei mudou a visão relativa a Infância e Juventude no Brasil, o avanço desta lei ocorre quando ela começou a considerar crianças e adolescentes como pessoas de direito, em desenvolvimento, e com prioridades absolutas, pelo fato de estarem em processo de formação social, psicológico e físico, e principalmente por estarem nessas circunstâncias sem total amparo. Com essa nova lei o processo de adoção ficou mais sucinto, e a regra para adotantes mudou, a partir desta lei maiores de 21 anos podem adotar e devem ter no mínimo de 16 anos a mais de idade que o adotado, esta alteração abriu um leque para que muitas pessoas tivessem permissão para adotar.

Com essa lei, as visitas das assistentes sócias no lar do adotante passou a ser primordial, para o acompanhamento da rotina dos adotantes, e a verificação do lar, das condições financeiras e sociais, também a avaliação psicológica passou a ser mais criteriosa, e cuidadosa, pois é um dos principais passos no processo de adoção, após estes procedimentos as análises são encaminhadas ao promotor e posteriormente ao juiz que irá analisar e decidir se os candidatos poderão ser inscritos no cadastro de adoção.

Todos este processo visa proteger as crianças que são levadas a adoção, para que sejam encaminhadas da melhor maneira possível a uma família que realmente tenha condições em todos os aspectos para dar uma nova família ao adotado. Porém todo este processo pode levar anos, dependendo da demanda de crianças, ou das condições que os adotantes impõe em relação ao adotado.

Diante desta demora, muitos casais que inicialmente eram extremamente motivados com a situação, passam a perder esta devido ao descaso e a demora que enfrentam diante de um processo de adoção.

Estes são algumas das inúmeras dificuldades encontradas durante esse processo, é necessário a criação de alternativas que visem um processo mais eficaz, para que as crianças possuam a real chance de serem adotadas.

4. DO PERFIL IDEALIZADO PELAS FAMÍLIAS ADOTANTES

A maioria das famílias idealiza a crianças dos sonhos e passa a ignorar a realidade, a preferência das famílias adotantes são bebês, do sexo feminino, saudável e que possua alguma característica dois pais, porém quando estes chegam ao abrigo encaram uma outra realidade, pois não existe a criança ideal, que atenda a todas as expectativas dos pais adotivos.

A preferência por meninas do sexo feminino se dá a idéia de que estas não se voltariam contra os pais na idade adulta e seriam mais maleáveis psicologicamente, ou ainda há a idéia de que estas tenham menos tendência a serem influenciadas por sua carga genética como por exemplo o alcoolismo ou tabagismo.

O que muitos candidatos a adoção se deparam nos abrigos são com crianças doentes, de idade avançada, por vezes com deficiências físicas, e essas são consideráveis praticamente inadotáveis pela maioria dos candidatos, que estão a procura de crianças perfeitas.

Estas crianças acabam sendo rejeitadas duplamente, primeiramente pelos pais biológicos e depois pelos candidatos a adoção, o que gera um grande trauma na vida destas crianças.

As situações das crianças com deficiências físicas, negras, ou com qualquer característica que fuja do padrão idealizadas, demoram a ser adotadas, pois não se enquadram no perfil idealizado pelos adotantes, diante destes fatos, fica claro, que é necessário um trabalho de conscientização social, para que as pessoas que se disponibilizem a adoção estejam preparadas para a realidade das instituições de abrigo, o objetivo da adoção é dar uma família ao adotado, e não ao contrário, pois nesta relação quem é a parte mais vulnerável e que necessita de cuidados é o adotado.

A melhor maneira de evitar este problema é a conscientização dos adotantes, através de campanhas, palestras, e mais informação acerca da adoção, principalmente a adoção tardia que é alvo de grande preconceito, e deixada em segundo plano quando se fala em adoção, para que se eleve o número de adoções na modalidade tardia.

5. DA ADOÇÃO TARDIA E SUAS CARACTERÍSTICAS

"O tempo é da criança e do adolescente e não do adulto. A criança e o adolescente não têm que esperar. O adulto é que tem que correr. A infância e a adolescência podem acabar amanhã". (Hebert Souza)

Essa modalidade de adoção possui este nome por se tratar de crianças maiores de dois anos, essa idade foi designada pois a partir dela, a criança já possui percepção do mundo, e passa a compreender o que tem a sua volta, bem como identificar seu meio social, porém é também levado em consideração o nível de desenvolvimento de cada indivíduo e o tempo de permanência da criança na instituição, a partir desta idade estas já apresentam comportamentos e características típicas da adoção tardia, como irritabilidade, comportamento agressivo ou regressivo.

As características mencionadas podem ocorrer em vários graus, dependendo da vivência de cada criança, diante disto fica claro que a adoção de uma criança que passa por estas dificuldades é mais trabalhosa, pois requer paciência e muita maturidade dos pais adotantes para que estes saibam lidar com a situação do adotado.

Para Vargas a adoção tardia se define da seguinte forma:

"A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos. Tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que, por circunstâncias pessoais ou sócio-econômicas não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo Poder judiciário, ou, ainda foram "esquecidas" pelo estado desde muito pequena sem "orfanatos" que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos com já levantado anteriormente. (1998, p. 35)"

São inúmeros os fatores que influenciam na hora da adoção, e com certeza a idade é um dos principais, há um mito em torno da adoção tardia, o preconceito surge a partir do momento em que algo diferente do habitual é inserido ao meio social, a adoção é grande vítima deste pré-conceito que a sociedade cria em torno do assunto, quando o assunto de adoção tardia é posto em pauta, logo surgem inúmeras barreiras, diretamente ligadas ao pensamento tradicional do que é uma família.

Os adotantes optam pela adoção de bebês, pelo medo da rejeição por parte da criança, pois acreditam que se o processo de adoção ocorrer enquanto a criança é bem pequena a relação entre os pais e filhos será mais pacífica e tranquila, sonhando em imitar o vínculo biológico e sanguíneo, além d vontade de acompanhar todo o desenvolvimento cognitivo da criança, podendo ensinar as primeiras palavras e dar os primeiros passos, e passar pela experiência de ser

pais de bebê, pois esta é a ideia de paternidade e maternidade, com o objetivo de registrar todos os momentos da criança desde seus primeiros dias. (CAMARGO, 2006)

Tais expectativas são os motivos determinantes para que a adoção tardia ocorra, e que muitas crianças fiquem anos na lista de espera, pois não correspondem ao perfil idealizado pelos adotantes, devido a mitos e crenças em torno dos adotados que temem crianças maiores de dois anos, pois os adotantes temem que a criança não se adeque a realidade da família adotante, pois a partir dos dois anos de idade ela já possui maior entendimento do que ocorre a sua volta, além do medo que os pais possuem de que a criança após chegar a vida adulta ao ainda adolescente queira se envolver com a família legítima e deixe a família substituta de lado, fora as sequelas advindas da família biológica, do trauma de abandono e também do período de institucionalização.

A partir do momento em que a criança possui sua personalidade formada, e também vivencia com sua família biológica ou em abrigos, a etapa de adoção passa ser uma tarefa mais árdua, pois há inúmeros fatores psicológicos a serem tratados não somente com a criança mas também com os adotantes, este trabalho é necessário para que os futuros pais compreendam que o adotado possui um passado, muitas vezes difícil, e isso deve ser levado em consideração, para que futuramente não ocorram casos de um novo abandono.

Tavares cita a supervalorização dos laços consanguíneos em sua obra, sendo este um fator impeditivo para o sucesso na hora da adoção:

"Segundo Weber (1999, p.23), os pais precisam estar preparados para lidar com a questão da não-semelhança dos seus filhos adotivos, ainda mais porque no Brasil há uma forte valorização dos laços de sangue e a aparência com os filhos. Além dessa questão, encontra-se outra relacionada aos traços hereditários. Nas famílias adotivas se o comportamento da criança está de acordo com o que os pais adotivos esperam eles acabam creditando o sucesso à sua educação; mas se algo não vai bem, muitas vezes, e até de maneira não consciente, colocam a responsabilidade nos genes do outro, no sangue ruim que esta criança pode ter trazido. Sempre existe o temor de uma carga genética desconhecida, tanto em famílias adotivas quanto em biológicas. Os filhos por sua vez também fazem uma relação parecida. Se os acontecimentos em família os agrada ele se sente "filho", caso o contrário, eles voltam a atenção para sua condição de adotado. (2010)"

Quando há a vontade de adotar, o adotante deve se libertar dos estigmas da sociedade, e aceitar que não há o filho perfeito, fisicamente, ou psicologicamente, deve haver a libertação da ideia do filho de sangue, e aceitar a ideia do amor incondicional, independentemente de carga genética.

Vargas faz menção à preocupação dos pais adotantes em relação ao passado do adotado:

"No caso de crianças mais velhas, é acrescido o "medo da sombra" do passado, ou seja, de que a criança nunca mais se recuperará das experiências que teve antes da adoção, não importando o quanto de cuidado e amor elas recebiam e que a educação das mesmas sempre ficará prejudicada. (1998, p. 30)"

Portanto fica nítido o quão os medos da sociedade interferem no processo de adoção tardia, é necessário um processo de desmistificação por parte do meio social, e este é o grande desafio dos profissionais desta área, a conscientização das pessoas, há que se ter um período de reflexão, e uma nova visão sobre o tema, de cunho social, e humanizado, e não de maneira individualista como é vista atualmente, o adotante não é deve ser visto como posse, ou como meio de preencher lacunas nas famílias, mas deve ser visto como soma, de amor, alegria e ser tratado com respeito, pois ele possui todos os direitos que um filho legítimo possui.

A adoção é um ato de amor que possui inúmeras dificuldades, mas que é recompensada da forma mais pura há, um amor sem cobranças, um amor incondicional.

6. DAS INSTITUIÇÕES DE ABRIGO

As instituições de abrigo são parte da rede de apoio de muitas famílias brasileiras, desde os primórdios, devido aos problemas sociais, que estão diretamente ligados à situação de pobreza, e a má distribuição de renda no Brasil. Estes aspectos, precisam ser combatidos, por meio de políticas públicas, pois estas causam a vulnerabilidade das famílias, levando a população optar instituições de abrigo para dar assistência a seus filhos, pois muitos não possuem condições financeiras para criar e manter seus filhos, levando-os ao caso extremo que é a doação de seus filhos para instituições de abrigo.

Um dois meios utilizados para resguardar as crianças são os abrigos, criados como medida provisória para que as crianças que estão em risco possam viver até que encontrem um lar, porém é uma forma de isolamento social, tendo em vista que a criança não participa de grupos sociais, como família, meio religioso entre outros, a partir do momento que a criança vive nesse meio por muito tempo ela perde o convívio familiar, e também a sua individualidade, ela passa a dividir tudo com todos e portanto perde o seu senso de escolha individual, fato este que pode vir a atrapalhar numa futura adoção.

Segundo Yunes, Miranda, Cuello e Adorno (2002) os abrigos giram em torno de função assistencialista, criada com a perspectiva de ajudar as crianças abandonadas, porém não há um compromisso ideal quando se trata do desenvolvimento da infância e da adolescência. Além de que, os problemas relacionados ao número de funcionários inadequado, causam dificuldade no cumprimento de todas as funções que por eles devem ser efetuadas, a sobrecarga gera problemas institucionais, pois eles não conseguem atender a demanda do grande número de abrigados, gerando precariedade no atendimento aos institucionalizados, fora a falta de comunicação que ocorre devido ao pouco número de pessoas que trabalham nas instituições de abrigo.

Inúmeras vezes o que era de cunho provisório passa ser permanente, gerando um grande problema, pois a criança passa a vida no abrigo sem ter conhecimento e a experiência do que é o convívio familiar.

O abrigo passa a ser abrigo permanente para muitas das crianças que lá se encontram e que ao atingirem sua vida adulta não possuem expectativas para o futuro e muitas vezes entram para o mundo do crime e a marginalização, pois não possuem profissão e não sabem viver sozinhos pois viveram sempre nas instituições, sem privacidade e individualidade.

Apesar dos problemas que estas possuem, são necessárias, portanto é necessário que ela seja de pequeno porte e assegure a individualidade dos integrantes além de um quadro de funcionários que atenda a demanda do local. É primordial que se tenha um ambiente de desenvolvimento para as crianças.

Segundo, Yunes, Miranda e Cuello (2004) são necessárias as seguintes providências: promover um programa lúdico de atividades para as crianças e os adolescentes abrigados junto com os monitores e funcionários, o que incentivaria os cuidadores a desenvolver brincadeiras infantis, oportunizar encontros entre os profissionais de diferentes abrigos, a fim de criar um espaço de troca de experiência e agilizar a comunicação interinstitucional e capacitar profissionalmente os cuidadores, para que possam aprender sobre desenvolvimento infantil numa visão contextualizada, sobre as práticas educativas, a violência doméstica, e as medidas socioeducativas e, também, para que possam compreender as teorias implícitas que permeiam o ambiente institucional.

Estes locais assumem o lugar primordial na vida das crianças e dos adolescentes abrigados e, diante disso, é necessário investir neste local de socialização, com o objetivo de transformar as concepções socialmente estabelecidas, e desestigmatizá-las, mudando os métodos de lidar com abrigados, com o objetivo de socializar as crianças, com cuidados individuais, para que elas não sofram com a ideia de coletividade quando forem adotadas de forma definitiva.

As crianças e os adolescentes institucionalizados necessita interagir efetivamente com pessoas, objetos, símbolos e com um mundo externo acolhedor (Bronfenbrenner, 1990). Portanto, o abrigo precisa fazer parte da rede de apoio social e afetivo, e deve fornecer recursos para que consiga enfrentar de eventos negativos advindos tanto de suas famílias quanto do mundo externo, oportunizando modelos de identificação positivos, segurança e proteção. Desta maneira oferecerá um ambiente propício ao desenvolvimento cognitivo, social e também afetivo das crianças e adolescentes inseridos neste meio. Portanto, vale destacar a necessidade de políticas públicas de intervenção direcionadas às instituições de abrigo, levando em conta o grande número de crianças e adolescentes abrigados, com o objetivo de assegurar condições mais benéficas e dignas aos abrigados.

Há novas alternativas sendo implantadas no meio jurídico para melhorar a qualidade de vida das crianças que estão a espera da adoção, como o projeto da família acolhedora, o qual irei explanar no próximo tópico.

7. DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA

"A intenção de oferecer convívio em um modelo familiar não é novidade. Já em 1949, na Áustria, o estudante de medicina Hermann Gmeiner criava as Aldeias Infantis S.O.S. nas quais, no lugar de grandes instalações, mães sociais cuidam de até dez crianças em uma casa pequena, tendo maior conforto e atenção personalizada. Na verdade, o princípio básico do que hoje chamamos de "família acolhedora" remonta à própria organização social do homem, afinal, sempre houve famílias que assumiram a proteção e educação de crianças órfãs ou desabrigadas, o que acontece, inclusive, em aldeias indígenas. Enquanto programa de atendimento, somente em 1979 é que o projeto Família Hospedeira, da Sociedade do Bem-Estar do Menor, em São José dos Campos (SP) surge de forma pioneira. (MP/PR- Acolhimento Familiar)".

A família acolhedora é uma unidade pública que especializada em serviços de organização de acolhimentos de crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias por motivos de proteção, e permanecem em famílias cadastradas no projeto. Dentro deste projeto há a possibilidade do menos voltar a sua família de origem caso ela possua condições novamente de abrigar o filho biológico, e também há a possibilidade de uma adoção. O projeto tem o objetivo de selecionar e capacitar famílias para participarem do projeto, estas passam por várias fases avaliativas para que tenham total condições de darem todo o suporte a criança durante o período provisório, o projeto acompanha as famílias desde a seleção até o encaminhamento da criança a sua família definitiva.

Este projeto foi criado para que as crianças possam passar este tempo do processo de adoção em um lar, tendo uma convivência familiar e social, participando da escola, família, religião e todos os meios que as crianças de qualquer família são inseridas, desta forma ela aprende a ter o convívio familiar e quando é encaminhada a família definitiva esta possui uma maior adaptação tendo em vista que ela já faz parte de um núcleo familiar, que respeita sua individualidade.

A família que recebe a criança, possui o papel de auxiliá-la até que a família definitiva esteja pronta para recebê-la, portanto faz-se compreender que ela é uma medida de cunho provisório, as famílias acolhedoras recebem por seis meses, período médio de uma adoção provisória, a ajuda de custo de um salário mínimo, as famílias devem acolher uma criança ou adolescente por vez, a não ser quando se tratar de grupos de irmãos, casais, mulheres e homens solteiros podem ser acolhedores. As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

Para o cadastramento das famílias no programa deve seguir alguns critérios como a disponibilidade afetiva, idade entre 25 e 55 anos, estar em boas condições de saúde física e mental, não possuir antecedentes criminais, possuir situação financeira estável e possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Este projeto é criterioso e possui várias fases avaliativas para que as famílias finalmente estejam aptas a receberem estas crianças e adolescentes, é uma boa saída que o judiciário encontrou para que estas não percam o convívio social e familiar.

8. METODOLOGIA

Para a execução dessa pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa por esta possibilitar uma compreensão mais aprofundada da temática a ser investigada, bem como uma maior abrangência dos objetivos pré-estabelecidos.

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica como método, sendo pesquisadas as informações em artigos científicos, jurisprudência, código civil, Estatuto da criança e do adolescente, livros de direito de família, bem como relatos de experiências familiares. A pesquisa tem como objetivo de estudar o que já foi relatado por estudiosos do tema, e também a análise e interpretação de obras selecionadas a partir do tema, e sintetizar em forma de fichamento para elaboração de artigo científico.

A partir da análise de inúmeros artigos, e leis esparsas se deu origem ao trabalho que visa dar conhecimento acerca da adoção tardia, bem como a justiça e o meio social atual lidam para amenizar a situação em que essa modalidade de adoção se encontra no Brasil.

9. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A discussão do tema gira em torno dos métodos utilizados pelo judiciário em torno das medidas cabíveis para agilizar o processo de adoção, sem menosprezar fases importantes como a entrevista, análises psicológicas e familiares da família adotante, para que se tenha este processo, porém de forma mais célere com o objetivo da adoção ter sucesso rapidamente.

Ainda dentro das possibilidades de solução para o judiciário em relação a adoção tardia se tem a família acolhedora que serve um projeto que visa garantir os direitos sociais da infância e da juventude, com foco na individualidade e no bem estar social, bem como oportunidade do convívio familiar.

Todas as medidas de melhoria realizadas pelo judiciário tem por objetivo amenizar os problemas da demora no processo de adoção, e também dos efeitos colaterais da institucionalização dos menores, porém todas as medidas possuem seu lado positivo e negativo, neste artigo o objetivo é analisar as opções e mostrar o avanço das medidas dentro do direito de família e do poder judiciário brasileiro.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, fica claro que a quantidade de adoções tardias vem crescendo a cada ano, como forma de amenizar a situação o judiciário, juntamente com sua equipe flexibilizou o processo referente às famílias acolhedoras, que foi a maneira criada para amenizar os problemas advindos das instituições de abrigo, que apesar de ser há muitos anos o referencial para tutelar as crianças que sofrem abandono, não possui o método ideal para reinserção destas crianças e adolescentes em famílias permanentes.

O programa família acolhedora vem crescendo e se desenvolvendo em todo país, e trazendo resultados positivos, pois as crianças que passam por estas famílias, têm a possibilidade de desenvolver sua individualidade, bem como aprender a viver em comunidade, levando uma vida familiar comum, indo à escola, participando de celebrações familiares, cultos religiosos, de acordo com a família acolhedora, com essa inserção em vários círculos sociais, a criança fica mais preparada para poder ser inserida em sua família definitiva, evitando transtornos, pois já está adaptada ao meio social.

A família acolhedora dá às crianças e adolescentes a oportunidade de viver no seio familiar, a convivência e principalmente a descoberta do seu eu individual que fica estagnado dentro das instituições de abrigos para menores, que

não possui capacidade para atender a todos de maneira igualitária, pois cada indivíduo lida de uma maneira com a situação de abandono, e necessita de um trabalho individualizado por parte da justiça, bem como da assistência social e psicólogos, que apóiem e auxiliem cada indivíduo, cada qual no seu tempo e compreensão, infelizmente dentro das instituições de abrigo este trabalho direcionado não pode ser realizado, devido a grande demanda de crianças que chegam todos os dias e necessitam de atendimento e abrigo.

Com as alterações da lei 12.010/09, que flexibilizou de certa forma o processo de adoção, as crianças e adolescentes ganharam maior possibilidade no sucesso de adoção. Com a avaliação semestral dos cadastros dos abrigados, a possibilidade de andamento dos processos cresce muito, e favorecem as crianças e adolescentes que participam deste processo, estas alterações são uma vitória dentro do Direito de Família, pois gera maior obrigação para o Estado quanto a obrigação com os tutelados, o objetivo é que a adoção ocorra o mais breve possível, e com estas medidas o objetivo é que se tenha uma boa movimentação processual, e as adoções ocorram com mais frequência.

Ainda, que o projeto da família acolhedora seja um meio de melhorar a qualidade de vida das crianças abandonadas, é necessário reavaliar os métodos utilizados nas instituições de abrigo, para que a criança que não venha a ter a oportunidade de ser enviada a uma família acolhedora, tenha a possibilidade de se envolver socialmente e afetivamente, ainda que esta se encontre na instituição, o aprimoramento quanto a educação, das crianças institucionalizadas é fundamental, tanto para que o processo de adoção seja mais afetivo tanto para o bem estar dos institucionalizados.

REFERENCIAS

BRONFENBRENNER, U. (1996). **A ecologia do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artes Médicas.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção Tardia: mitos, medos e expectativas**. São Paulo: Edusc, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2009.

HAMAD, N. **A Criança Adotiva e suas Famílias**. Rio De Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

VARGAS, Marlizete Maldonado, **Adoção Tardia: Da Família Sonhada a Família Possível**, São Paulo, Casa do Psicólogo, 1998

WEBER, Lidia Natália Dobrianskyj, **Laços de Ternura: Pesquisa e História da adoção**. Curitiba, Santa Monica, 1998

YUNES, M. A., MIRANDA, A. T., CUELLO, S. S., & ADORNO, R. S. (2000). **A história das instituições de abrigo às crianças e concepções de desenvolvimento infantil** In Sociedade Brasileira de Psicologia (Ed.), Resumos de comunicações científicas, XXXII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia (pp. 213- 214).

MIRANDA, A., ADORNO, R., CUELLO, S., & YUNES, M. A. (2003). **O funcionamento dos abrigos como parte integrante da rede de apoio social na cidade de Rio Grande/RS** [Resumo]. In Sociedade Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento (Ed.), Resumos de comunicações científicas, IV Congresso Brasileiro de Psicologia do Desenvolvimento (pp. 274-275).

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 08 out 2015

História da Adoção no Mundo, Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>> Acesso em: 08 out. 2015

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Acolhimento Familiar, Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/O_ECA_e_o_acolhimento_familiar.pdf> Acesso em 09 out 2015.



13º ENCONTRO
CIENTÍFICO CULTURAL
INTERINSTITUCIONAL

MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

19, 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2015



BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, Conceito de núcleo familiar no Estatuto da Família, 2014, Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/enquetes/resultadoEnquete/enquete/101CE64E-8EC3-436C-BB4A-457EBC94DF4E>>
Acesso em 29 de set. 2015.

História da Adoção no Mundo, Disponível
em:<<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>> Acesso em: 08 out. 2015